



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 001/2022

08/02/2022

**SÚMULA: ALTERA ARTIGO 2º DA LEI 037/2013 DE 21 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

**LEI:**

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei 037/2013 de 21 de agosto de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a repassar mensalmente, para a instituição que se refere o art. 1º desta Lei, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para fins de aquisição de gêneros alimentícios e a cedência de 02 (dois) estagiários.*

*Parágrafo único – O valor que se refere o caput deste artigo deverá ser atualizado, anualmente, pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, através de decreto municipal.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

17/02/2022  
Andressa...  
Agente Legislativo

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Palácio Território do Iguaçu  
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 001/2022, que, “**ALTERA ARTIGO 2º DA LEI 037/2013 DE 21 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

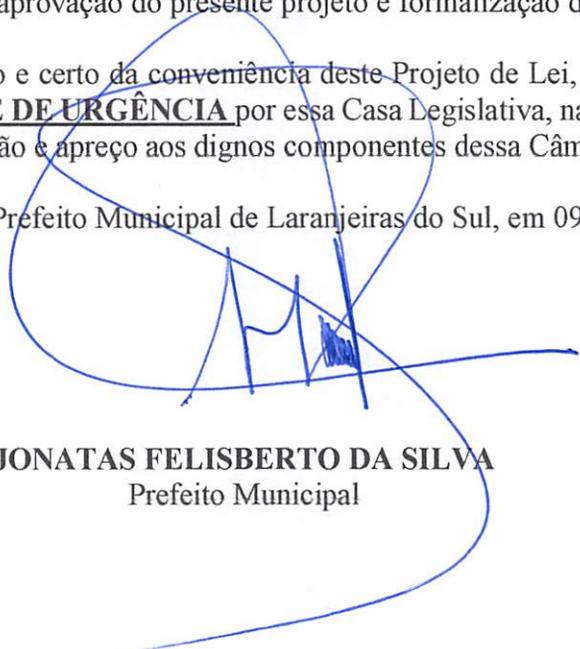
O presente Projeto de Lei visa regularizar situação demandada pelas responsáveis pela instituição, visto que fora fixado valor através da Lei 037/2013 sem previsão reajuste.

Desde então, cumprimos com o previsto no diploma legal, mas percebemos a necessidade de reajuste do valor repassado, e neste sentido, propomos a alteração do art. 2º, já vislumbrando alteração e atualização, por meio de Índice econômico, visando que o poder aquisitivo se mantenha com o passar do tempo.

Já, o regime de urgência se faz necessário visto a iminência do retorno das atividades da instituição, bem como a necessidade de aquisição dos gêneros alimentícios para sua manutenção, que somente ocorrerá após a aprovação do presente projeto e formalização da parceria nos moldes legais.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado com **REGIME DE URGÊNCIA** por essa Casa Legislativa, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de fevereiro de 2022.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

17/02/2022  
Andressa...  
Agente Administrativo